



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

OLS/CF

Sessão de 23 setembro de 19 91

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 113.548 - Processo nº 10711/003834/90-71
Recorrente INDÚSTRIAS QUÍMICAS REZENDE S/A
Recorrid IRF - PORTO - RIO DE JANEIRO-RJ.

RESOLUÇÃO 301 - 708

V I S T O S, relatados e discutidos os presentes autos,

A C O R D A M os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em encaminhar o processo à Egrégia 3ª Câmara, por tratar-se de matéria de sua competência, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília - DF, em 23 de setembro de 1991


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente


LUIZ ANTÔNIO JACQUES - Relator

CONRADO ÁLVARES - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM SESSÃO DE: **08 NOV 1991**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WLADEMIR CLOVIS MOREIRA, FLÁVIO ANTÔNIO QUEIROGA MENDLOVITZ, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO e SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros:
JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK e IVAIR GAROTTI.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº 113.548

RESOLUÇÃO Nº 301 - 708

RECORRENTE: INDÚSTRIAS QUÍMICAS REZENDE S/A

RECORRIDA : IRF - PORTO - RIO DE JANEIRO - RJ.

RELATOR : LUIZ ANTÔNIO JACQUES

_R_E_L_A_T_Ó_R_I_O_ E _V_O_T_O_

Recurso interposto contra decisão nº 30/91. às fls. 23/25, da Inspeção da Receita Federal no Porto do Rio de Janeiro que julgou procedente o AI nº 159, às fls. 01, para exigir a multa capitulada no art. 526, II, do RA, além dos encargos legais.

A exigência decorre da constatação, pela fiscalização, de divergência na identificação do produto descrito na Adição nº 001, às fls. 04/05, desclassificando-o do Código TAB 29.23.12.00 para o Código 29.23.12.00, com as alíquotas de 40% para o I.I. e 0% para o I.P.I., estando o mesmo ao desamparo de G.I.

Como o assunto tratado é simplesmente de infração administrativa, voto no sentido de ser os presentes autos encaminhados à 3ª Câmara deste Conselho, visto ser o assunto de competência daquele Colegiado.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1991

 LUIZ ANTÔNIO JACQUES - Relator

OLS/CF